

UASG 926639
Fundação Hélio Augusto de Souza – Fundhas
Diretoria Administrativo-Financeira
Divisão de Suprimentos

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 5/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025 (REABERTURA)

Objeto:	Registro de Preços para locação de ônibus com motorista, para viagens municipais, com capacidade mínima para 44 passageiros sentados, com licença municipal e no máximo 10 anos de uso na data da contratação, para transporte de crianças, adolescentes, funcionários e pais de alunos, conforme Termo de Referência, pelo período de 1 ano
Valor Máximo Estimado:	R\$ 200.216,10 (duzentos mil, duzentos e dezesseis reais e dez centavos)
Data da sessão pública:	18/08/2025, às 8 horas e 30 minutos (horário de Brasília – DF)
Critério de julgamento:	Menor preço por item - Lances pelo valor unitário do item
Modo de disputa:	Aberto – Ampla Participação
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 5,00 (cinco reais)
Endereço eletrônico:	www.gov.br/compras
Esclarecimentos e Impugnações:	até 3 (três) dias úteis que antecederem a abertura da sessão pública

A Fundação Hélio Augusto de Souza – Fundhas, por solicitação da Diretoria Administrativa e Financeira e em conformidade com a determinação do Sr. Diretor Presidente, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 11/2025, de 16 de janeiro de 2025, torna público aos interessados que realizará Licitação definida e disciplinada por este Edital nº 5/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 90004/2025 (Reabertura) – Processo de Compra Digital nº 110/2025, para **Registro de Preços para locação de ônibus com motorista, para viagens municipais, com capacidade mínima para 44 passageiros sentados, com licença municipal e no máximo 10 anos de uso na data da contratação, para transporte de crianças, adolescentes, funcionários e pais de alunos, conforme Termo de Referência, pelo período de 1 ano**, do tipo Menor Preço por Item – Licitação com Ampla Participação, no dia 18 de Agosto de 2025, às 8 horas e 30 minutos (horário de Brasília – DF), ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, através do endereço www.gov.br/compras.

1. DO SUPORTE LEGAL

1.1. Esta licitação é regida e regulamentada pelos seguintes dispositivos legais:

1. Constituição Federal;
2. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
3. Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

4. Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 (Regulamenta os art. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Adm. Pública federal direta, autárquica e fundacional);
5. Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 (Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Adm. Pública federal direta, autárquica e fundacional);
6. Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018 (Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal), e suas atualizações;
7. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e suas atualizações;
8. Lei Orgânica Municipal;
9. Portarias Fundhas nº 7/2024, 9/2024, de 9 de janeiro de 2024, e nº 19/2024, de 9 de fevereiro de 2024;
10. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, aos princípios gerais de Direito.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital, o **Registro de Preços para locação de ônibus com motorista, para viagens municipais, com capacidade mínima para 44 passageiros sentados, com licença municipal e no máximo 10 anos de uso na data da contratação, para transporte de crianças, adolescentes, funcionários e pais de alunos, conforme Termo de Referência, pelo período de 1 ano**, e nos seguintes quantitativos:

Item	Cód. CATSER	Descrição	Unid.	Qtde.	Preço Unit. Máximo	Preço Total Máximo
1	5240	Locação de Ônibus com motorista, para viagens municipais, com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, com licença municipal e no máximo 10 (dez) anos de uso na data da contratação. Para transporte de crianças, adolescentes, funcionários e pais de alunos, conforme Termo de Referência (Cód. 46.39.1)	Sv	210	R\$ 953,41	R\$ 200.216,10

2.2. A licitação será realizada em um único item.

2.3. Em caso de divergência entre as especificações do catálogo CATSER e as deste Edital, prevalecerão as constantes deste Edital.

2.4. A listagem do cadastro reserva referente ao presente Registro de Preços consta como **Anexo VII** deste Edital.

2.5. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a própria CONTRATANTE – Fundação Hélio Augusto de Souza – Fundhas.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Menor Preço por item – Lances pelo valor unitário do item

4. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

4.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do Contrato ou de outro instrumento hábil, conforme art. 17, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.

5. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. O Edital da presente licitação poderá ser obtido pelo interessado via Internet, diretamente no Portal Nacional de Compras Públicas e no endereço eletrônico www.fundhas.org.br (Licitações) – onde haverá o direcionamento à respectiva página para download.

5.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.3. A Divisão de Suprimentos responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

5.4. A solicitação de esclarecimentos e a apresentação de impugnação contra o presente Edital deverão ser enviadas para o e-mail licitacoes@fundhas.org.br.

5.5. As respostas serão divulgadas nos sites www.gov.br/compras e www.fundhas.org.br, cabendo aos licitantes a obrigação de verificar o mesmo antes de apresentarem suas propostas.

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

5.7. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida nova data para a realização do certame.

5.8. Em caso de não solicitação pelas proponentes de esclarecimentos e informações ou de impugnação ao Edital, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos.

5.9. **Contato:** Fundação Hélio Augusto de Souza – Fundhas, Divisão de Suprimentos – Setor de Licitações, situada na Rua Santarém, nº 560 – Bairro Parque Industrial, São José dos Campos – SP, CEP 12235-550, no horário compreendido entre 7h30 às 12h e das 13h30 às 17h, de 2ª à 6ª feira.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

6.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e atualizações.

6.6. Não poderão disputar esta licitação:

1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da Ata de Registro de Preços, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
11. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei n.º 14.133, de 2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.
12. A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.
13. Deverá ser entregue junto com os documentos de habilitação, **item 12.** deste Edital:
 - a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação de cada consorciado;

- b) documento com indicação da empresa que será responsável pelo consórcio – LÍDER, a qual deverá atender as condições de liderança fixadas neste edital e como representante e responsável por todas as comunicações e informações do Consórcio deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.
14. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução da Ata de Registro de Preços.
15. Caso seja exigida garantia da execução, poderá ser apresentada, em nome do consórcio, por qualquer uma das consorciadas.
16. Antes da celebração da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor é obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no **subitem 12.a)**, que deverá prever:
- a) Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o compromisso de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto da licitação;
 - b) Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, à eventual Ata de Registro de Preços, até o final de sua execução;
 - c) Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do órgão ou entidade contratante, até a conclusão dos trabalhos ou fornecimento que vierem a ser contratados;
 - d) Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrentes desta licitação;
 - e) Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;
 - f) Compromissos e a divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao fornecimento previsto.
17. Caso ocorra a substituição de consorciado, a mesma deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou a Ata de Registro de Preços.
- 6.7. O impedimento de que trata o **subitem 6.6.4.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **subitens 6.6.2. e 6.6.3.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da Ata de Registro de Preços, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 6.9. O disposto nos **subitens 6.6.2. e 6.6.3.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 6.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol

de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. A vedação de que trata o **subitem 6.6.8.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.12. Os interessados deverão participar do certame através da mesma pessoa jurídica que virá a executar a Ata de Registro de Preços, ou seja, caso participe como matriz, deverá apresentar toda a documentação em nome da matriz, caso participe como filial, deverá fazê-lo em nome da filial.

1. Fica vedada a execução da Ata de Registro de Preços por pessoa jurídica diversa daquelas originalmente participante do certame.

6.13. Fica autorizada a participação de empresas que se encontrem em recuperação judicial mediante a apresentação do Plano de Recuperação já homologado e em vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

6.14. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e atualizações, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e atualizações, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.6. A falsidade da declaração descrita nos **subitens 7.3.** ou **7.5.**, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **subitem 7.10.** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

1. Valor unitário do item, grafado em algarismos e em moeda corrente nacional, com 2 (duas) casas após a vírgula;

2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do **Anexo I – Termo de Referência**.

8.2. As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como, mas não limitados a tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. Os preços ofertados tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

8.5. Aplica-se à contratação derivada da referida licitação o disposto na IN RFB nº 1.234, de 2012 e suas alterações ou outra norma que vier a substituí-la, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal nº 19.417, de 26 de Setembro de 2023, que regulamenta a retenção na fonte do Imposto de Renda – IR, por parte da Administração Pública Municipal.

8.6. É vedada a subcontratação total do objeto contratado, sendo admitida, a subcontratação parcial do objeto, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total da Ata, nas seguintes condições:

1. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- a) Eventos que exigem maior volume de frota, de forma concomitante, conforme item 5.1.2.4. do Termo de Referência;
- b) Quando a frota da CONTRATADA não for suficiente para atender a prestação dos serviços, seja por conflito de agendas, manutenção preventiva da frota ou qualquer outra razão.

2. O contratado apresentará à Administração a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

- a) A CONTRATADA deverá enviar a documentação pertinente da subcontratada previamente em até 10 dias úteis antes da viagem, conforme item 3.3.3. do Termo de Referência.
- b) Empresas subcontratadas precisam estar regulares com as obrigações fiscais e não podem estar impedidas de contratar com a Administração Pública.
- c) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE quando estará se utilizando de frota contratada para realização dos serviços.

3. A CONTRATANTE realizará unicamente o pagamento com base no valor estabelecido por viagem, conforme Edital.

8.7. Em atenção ao disposto no § 3º do art. 122, da Lei n.º 14.133, de 2021, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9. DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, partir das 8h30 do dia 18/08/2025 (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras.

9.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

9.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.9. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.10. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 5,00 (cinco reais)**.

9.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.13. Caso seja adotado para o envio de lances, o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes enviarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem legal de classificação.
4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará lances segundo a ordem crescente de valores.

9.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.16. Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.19. Caso o licitante não apresente lances concorrerá com o valor de sua proposta.

9.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - b) empresas brasileiras;
 - c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.5. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os pertinentes aos serviços ofertados, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. A proposta ajustada ao lance final deverá ser elaborada conforme modelo constante do **Anexo II – Modelo de Proposta Comercial**, deste Edital.

10.7. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.8. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento da proposta.

10.9. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei nº 14.133, de 2021 e na legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1. SICAF;
2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes);
3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12, da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (art. 29, *caput*, IN nº 3, de 2018).

1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (art. 29, §1º, IN nº 3, de 2018).
2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (art. 29, §2º, IN nº 3, de 2018).
3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4. Constatado o atendimento às condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

11.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos art. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.7. Será desclassificada a proposta considerada vencedora que:

1. Contiver vícios insanáveis;
2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no **Anexo I – Termo de Referência**;
3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para contratação;
4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
 - a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.9. Não serão motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para esta Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes, podendo o Agente de Contratação sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

11.10. O Agente de Contratação não aceitará o item cujo preço unitário/total seja superior ao estimado para a contratação, constante do **Anexo I – Termo de Referência**.

11.11. O Agente de Contratação poderá utilizar-se de auxílio da área técnica requisitante para, baseado em parecer técnico motivado e conclusivo, julgar a proposta no que diz respeito às especificações técnicas definidas no Edital.

11.12. O Agente de Contratação poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.13. Se a proposta do primeiro licitante classificado da etapa competitiva de lances não for aceitável, o Agente de Contratação examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando o seu atendimento até a apuração de uma proposta que atenda os termos do Edital.

11.14. Encerrado o julgamento das propostas, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, conforme **item 12.** deste Edital.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos no **Anexo I – Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do art. 62 a 70, da Lei nº 14.133, de 2021.

1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (art. 7º, *caput*, da IN nº 3, de 2018).
 - a) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (art. 7º, parágrafo único, da IN nº 3, de 2018).

12.2. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir:

Habilitação jurídica:

1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, juntamente com todas as alterações ou consolidação das alterações, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - a) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

Regularidade fiscal e trabalhista:

5. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
6. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do presente Edital;
7. Certidão relativa à regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

8. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais, através de Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
9. Certidão relativa à regularidade para com a Fazenda Estadual (no mínimo, no que se refere ao ICMS), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
 - a) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
10. Certidão relativa à regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade;
11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
 - a) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Qualificação Econômico-Financeira:

12. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Qualificação Técnica:

13. Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o licitante ter executado serviços de características semelhantes e compatíveis com o objeto do presente Edital;
 - a) O (s) Atestado (s) deve (m) ser emitido (s) em papel timbrado, datado (s) e assinado (s), com identificação do signatário, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VI** deste Edital;
 - b) As informações contidas no (s) Atestados (s) estão sujeitas à verificação de sua autenticidade por parte da Administração.

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO:

12.3. No caso da participação de empresas na forma de consórcio, cada consorciada deve apresentar individualmente os documentos relacionados nos **subitens 12.1. a 12.12.**, acrescido a esses, o cumprimento das exigências requeridas nas alíneas “a” a “f” abaixo:

- a) Comprovação de compromisso público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;
- b) Indicação da empresa líder do consórcio;
- c) Declaração, firmada por todas as consorciadas, de que estão cientes do impedimento de participação de empresas consorciadas na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente;
- d) Compromisso de que, no caso de a proponente ser a vencedora, se obriga a promover, **antes da celebração da Ata de Registro de Preços**, a constituição e registro de empresa de propósito específico que se sub-rogará, automaticamente em todos os direitos e obrigações do consórcio.

- e) Declaração de que as empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação como na de execução da Ata de Registro de Preços.
- f) Indicação do percentual de participação de cada uma das empresas no consórcio.

12.4. Documentos a serem apresentados **somente pela licitante classificada em 1º lugar**, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços:

1. Certificado da EMBRATUR – Instituto Brasileiro de Turismo ou órgão competente;
2. Plano de manutenção e/ou revisão de seus veículos;
3. Declaração em papel timbrado, datada, assinada e com identificação do signatário, de que possui a documentação a seguir descrita, que poderá ser solicitada a qualquer momento dentro da vigência da Ata de Registro de Preços, e que deverá ser apresentada devidamente atualizada:
 - a) Comprovação de que o motorista designado para a prestação dos serviços possui Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima “D”, dentro do prazo de validade;
 - b) Comprovação de que o veículo possui seguro contra terceiros e acidentes pessoais por passageiro – DPVAT. No caso de outros seguros, a CONTRATADA deverá apresentar a apólice com data de vigência em vigor;
 - c) Declaração de vistoria do veículo emitido pelo órgão competente.

12.5. O licitante deverá ainda, apresentar DECLARAÇÃO conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital.

12.6. Será verificado também, se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.7. Para fins de habilitação, a verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.8. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º, da IN nº 3, de 2018).

12.9. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.10. O licitante provisoriamente vencedor em um item que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

12.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 39, §4º, da IN nº 73, de 2022):

1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no **subitem 12.8**.

12.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º, do Decreto nº 8.538, de 2015).

12.18. Os documentos solicitados para participação nesta licitação quando não encaminhados em seus originais poderão ser validamente apresentados, por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial ou, ainda, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emissores, via “Internet”.

12.19. Não serão aceitos protocolos ou documentos com data de validade vencida. Quando não consignar o prazo de validade, será considerado válido o documento expedido com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

12.20. No caso de documentos produzidos em outro país, deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.

12.21. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1. Toda documentação do licitante deverá se referir ao número de CNPJ da pessoa jurídica que efetivamente irá fornecer o bem ou prestar os serviços, quer seja matriz, quer seja filial (art. 75, § 1º, da Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil Brasileiro).

12.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.23. Será admitida apenas 1 (um) licitante vencedor para o item.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
2. o prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **1 (uma) hora**;
3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.fundhas.org.br.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. A adjudicação será feita pelo valor total do item ao licitante vencedor.

14.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos autos.

16. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

16.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.2. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo Órgão Gerenciador por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;
2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - b) Mantiverem sua proposta original.
3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.

16.4. O registro a que se refere o **subitem 16.3.2.** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

16.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 16.3.2.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, e
2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 18.** deste Edital.

16.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

16.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços (**Anexo IV**) e o Termo de Ciência e de Notificação (**Anexo V**), no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

16.9. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

16.10. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, e observado o disposto no **item 16.6.** e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o **subitem 16.3.2.a)**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
2. Adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.13. Quando da contratação, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de qualificação apresentadas no processo licitatório.

17. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021;
2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
3. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anuidade e o índice (no presente caso, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme ETP, ou outro menor, de comum acordo entre as partes), previstos para a contratação;
4. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

18. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
2. Na hipótese prevista no item anterior, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
3. Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
4. Na hipótese de redução do preço registrado, o Órgão Gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Órgão Gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Órgão Gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 18.1.3.**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **item 16.6.** deste Edital.
4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do **item 18.4.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 18.2.** e no **subitem 18.2.1.** o Órgão Gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6. O Órgão Gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador, quando o fornecedor:

1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

- a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

19.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 19.1.** será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

19.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Órgão Gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

19.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Órgão Gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

1. Por razão de interesse público;
2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, §3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

20. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. A CONTRATADA deverá proceder à prestação dos serviços objeto do presente Edital, após assinatura da Ata de Registro de Preços, parceladamente, e mediante o recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, emitida pela Administração, e nos termos do item 5. do Termo de Referência.

21. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

21.1. Para a medição do objeto, sendo o caso de cronograma de entrega/execução, este deverá ser observado no processo de fiscalização.

21.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

1. número da Ata, da Autorização de Fornecimento ou empenho;
2. número do processo;
3. número da licitação;
4. descrição detalhada do objeto;
5. destaque de impostos ou motivo de isenção/imunidade/não incidência do ISSQN ou IRRF;
6. detalhes referentes às retenções de Imposto de Renda (IRRF), de acordo com a IN RFB n. 1234/2012 e suas alterações ou outra norma que vier a substituí-la.

21.3. O contratado, durante toda a execução do serviço, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, constatada pelo CONTRATANTE, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.333, de 2021.

1. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 dias, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

- a) O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.
3. Persistindo a irregularidade, o contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.
4. A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la, no Plano Básico de Fiscalização.

21.5. PAGAMENTO:

1. O pagamento, decorrente da prestação do serviço, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da liquidação, devendo ser informados o nome do banco, agência e conta corrente, em nome da CONTRATADA.
2. A entrega da Nota Fiscal/Fatura à CONTRATANTE referente à prestação do serviço, não poderá exceder 2 (dois) dias úteis à sua emissão.
3. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão emitir seus documentos fiscais em conformidade com as disposições da Resolução CGSN nº 10 de 28/06/2007 e Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003.
4. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, em desacordo com os subitens anteriores ou de qualquer natureza, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
 - a) Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
5. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Fundação Hélio Augusto de Souza – Fundhas, CNPJ nº 57.522.468/0001-63.
6. A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento, eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos, e prejuízos contra terceiros.
7. O Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo Contratado, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
9. Aplica-se a contratação derivada da referida licitação o disposto na IN RFB nº 1.234, de 2012 e suas alterações ou outra norma que vier a substituí-la, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal nº 19.417, de 26 de Setembro de 2023, que regulamenta a retenção na fonte do Imposto de Renda – IR, por parte da Administração Pública Municipal.
10. Caso haja emissão de nota fiscal eletrônica, o e-mail para cadastro no sistema é: almoxarifado@fundhas.org.br.

22. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

22.1. A execução dos serviços constantes da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) da Ata de Registro de Preços, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.2. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços constantes da Ata de Registro de Preços, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE (art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.5. A fiscalização da fase de execução dos Contratos e Atas de Registro de Preços celebrados nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, está disciplinada pela Portaria nº 7/2024 – Fundhas.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Licitante/CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *b, c, d, e, f e g* do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *h, i, j, k e l* do subitem acima, bem como nas alíneas *b, c, d, e, f e g*, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 4. Multa:

- a) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;
- d) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto.

23.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

23.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.5. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, além da perda desse valor, terá a diferença descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, d da Lei nº 14.133, de 2021);
3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

23.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
2. As peculiaridades do caso concreto;
3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

23.12. Os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, estão disciplinadas pela Portaria nº 19/2024 – Fundhas.

24. DOS ANEXOS

24.1. Fazem parte deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

ANEXO I –	Termo de Referência
ANEXO II –	Proposta Comercial – Modelo
ANEXO III –	Declaração – Modelo
ANEXO IV –	Ata de Registro de Preços – Minuta
ANEXO V –	Termo de Ciência e Notificação – Modelo
ANEXO VI –	Atestado de Capacidade Técnica – Modelo
ANEXO VII –	Cadastro Reserva – Modelo

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Será divulgada relatório da sessão pública no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.9. Todas as informações adicionais com relação ao objeto deverão estar especificadas na proposta, de acordo com o artigo 30, da Lei 8.078 de 11/09/1990 e suas alterações (Código de Defesa do Consumidor).

25.10. A Administração, responsável pelo presente Pregão, reserva-se o direito de:

1. Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento;
2. Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;
3. Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

25.11. O resultado do presente certame será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br – Caderno Executivo I) e no jornal Diário de Notícias.

25.12. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Presidência da Administração.

25.13. Fica eleito o foro de São José dos Campos – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões não resolvidas administrativamente e que não puderam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São José dos Campos, 25 de julho de 2025

Juvenil de Almeida Silvério,
Diretor Presidente

Processo de Compra Digital nº 110/2025 – Pregão Eletrônico nº 90004/2025 (Reabertura)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

UASG: 926639

Órgão: Fundação Hélio Augusto de Souza – Fundhas

Rua Santarém, nº 560 – Parque Industrial, São José dos Campos/SP – CEP 12235-550

Solicitação de Demanda nº	123/2025
----------------------------------	-----------------

O presente instrumento, formalizado com base nos levantamentos efetivados no Estudo Técnico Preliminar, utilizou como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento. Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital, quando couber.

1. Do objeto

1.1. Contratação de serviço de transporte de passageiros (ônibus), autorizado pelos órgãos competentes para viabilizar atividades externas às unidades da DECA, CEPHAS e Setor de Eventos, conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Cód. Item	Descrição	Un. de Medida	Qtde de viagens
1	46.39.1	Locação de Ônibus com motorista, para viagens municipais, com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, com licença municipal e no máximo 10 (dez) anos de uso na data da contratação. Para transporte de crianças, adolescentes, funcionários e pais de alunos, conforme Termo de Referência	SV	210

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado na SD originária.

1.3. Utilização do catálogo de padronização:

1.3.1. O órgão adotará catálogo próprio e os produtos não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

2. Da justificativa/ necessidade da contratação

2.1. Conforme materializada no relatório do ETP, ou discutido em análise prévia, a contratação visa atender as crianças e adolescentes das dez unidades de atendimento da DECA - Diretoria Especializada em Criança e Adolescente, CEPHAS e Setor de Eventos com a finalidade de promover ações, atividades e participação em eventos na cidade de São José dos Campos, visando garantir um atendimento personalizado e qualificado aos clientes, promovendo bem-estar, segurança e respeito aos atendidos e profissionais da Instituição envolvidos nas ações. A FUNDHAS não dispõe de ônibus para realização deste serviço, sendo fundamental sua contratação. A falta do serviço inviabiliza a participação dos atendidos da FUNDHAS nos eventos, atividades pedagógicas e passeios recreativos no município, comprometendo o aprendizado oferecido pelas propostas das atividades externas.

3. Da descrição da solução como um todo requisitos da contratação

Conforme previsto em análise prévia e/ou relatório do ETP, a solução como um todo estabelece os requisitos abaixo:

3.1. Da sustentabilidade:

3.1.1. Serão priorizadas as empresas com:

3.1.1.1. Parte ou toda a frota com padrão PROCONVE P8¹ ou elétrica

3.1.1.2. Apresentação de certificações ambientais como ISO 14001, ou qualquer outra relacionada ao objeto da contratação.

3.1.2. Os critérios supracitados não se caracterizam como exigências, sendo itens de priorização durante avaliação das propostas, onde será avaliada tanto a economicidade quanto a sustentabilidade da contratação.

3.2. SUBCONTRATAÇÃO

3.2.1. Na execução do serviço e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, conforme ETP, será permitida a subcontratação parcial do objeto, limitado a 30% do valor total da Ata, nas seguintes condições:

3.2.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

3.2.2.1. Eventos que exigem maior volume de frota, de forma concomitante, conforme item 5.1.2.4

3.2.2.2. Quando a frota da CONTRATADA não for suficiente para atender a prestação dos serviços, seja por conflito de agendas, manutenção preventiva da frota ou qualquer outra razão.

3.2.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

3.2.3.1. A contratada deverá enviar a documentação pertinente da subcontratada previamente em **até 10 dias úteis** antes da viagem conforme item 3.2.3.

3.2.3.2. Empresas subcontratadas precisam estar regulares com as obrigações fiscais e não podem estar impedidas de contratar com a Administração Pública.

3.2.3.3. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE quando estará se utilizando de frota subcontratada para realização dos serviços.

3.2.4. A CONTRATANTE realizará unicamente o pagamento com base no valor estabelecido por viagem, conforme edital.

3.3. Da exigência de garantia da contratação:

3.3.1. Conforme análise prévia e/ou no ETP não haverá necessidade de exigência de garantia contratual.

¹ O Proconve P8 (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores, fase P8) é a norma brasileira mais recente para o controle de emissões de poluentes provenientes de veículos pesados.

3.4. Demais requisitos, se for o caso:

- 3.4.1. O transporte deverá ser realizado com todos os passageiros sentados.
- 3.4.2. Os serviços deverão ser executados nos horários, locais e dias agendados, onde serão previamente estabelecidos pela contratante, trafegando em estradas pavimentadas ou não, estando os veículos em bom estado de uso e conservação.
- 3.4.3. O motorista deverá estar uniformizado e identificado por meio de crachá.
- 3.4.4. Caberá a empresa vencedora substituir nas próximas viagens, sempre que solicitado pela contratante, qualquer motorista, cuja atuação, conduta, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou que venha criar embaraços ou dificuldades às exigências de serviços que lhes forem apresentadas.
- 3.4.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação do serviço.
- 3.4.6. No caso de parte da frota ser composta por veículos padrão PROCONVE P8 ou elétrica, disponibilizar esses para as viagens da instituição sempre que possível, em alinhamento com as metas de sustentabilidade da administração pública.

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A presente contratação terá vigência de 1 ano, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de até 1 ano, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega

- 5.1.1. Cada solicitação de prestação de serviço deverá ser efetuada mediante Autorização de Fornecimento, emitida pelo Contratante, e nos prazos especificados no item 5.1.2 e 5.2 deste Termo de Referência.
- 5.1.2. Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA conforme demanda, a partir dos critérios para os agendamentos:
 - 5.1.2.1. Até 05 (cinco) veículos, solicitados concomitantemente - o prazo para a CONTRATANTE efetuar a solicitação será de no mínimo 02 (dois) dias da data que anteceder a viagem;
 - 5.1.2.2. De 06 (seis) a 10 (dez) veículos, solicitados concomitantemente - o prazo para a CONTRATANTE efetuar a solicitação será de no mínimo 05 (cinco) dias da data que anteceder a viagem;
 - 5.1.2.3. Acima de 10 (dez) veículos, solicitados concomitantemente - o prazo para a CONTRATANTE efetuar a solicitação será de no mínimo 15 (quinze) dias da data que anteceder a viagem;
 - 5.1.2.4. Em dois eventos anuais, há previsão de aproximadamente a utilização de 50 (cinquenta) veículos, concomitantemente;

5.1.2.4.1. Para a solicitação de grande quantidade de ônibus para eventos da FUNDHAS, será utilizado o “Formulário de Solicitação de Viagem para Eventos” (Anexo III).

5.2. Os veículos serão requisitados de segunda a sexta-feira, no horário de 7h30 às 22h e, eventualmente, aos finais de semana e feriados.

5.2.1. Caso não seja possível a realização do serviço na data assinalada, o contratado deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 5 dias de antecedência.

5.3. Os horários de embarque deverão ser cumpridos impreterivelmente pela CONTRATADA, não sendo necessário deixar os veículos à disposição da CONTRATANTE.

5.4. O veículo deverá estar à disposição da CONTRATANTE nas datas e locais informados no ato do agendamento, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência, para os apontamentos e verificações a serem realizadas antes da partida e para a devida acomodação dos passageiros, evitando o atraso na saída.

5.5. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução.

5.6. Será considerada 1 (uma) viagem de ida e volta: aquela previamente agendada e formalizada em contato com a CONTRATADA, através do “Formulário de Solicitação de Viagem” (Anexo II), contendo data, horário de partida, local de partida, podendo haver até uma parada até o destino final.

5.6.1. Na volta, o percurso deverá contemplar o desembarque de todos os passageiros em suas respectivas unidades, conforme a parada realizada ao longo do trajeto de ida, quando houver.

5.6.2. Para eventos com maior necessidade de frota, a quantidade de viagens será definida pelo número de ônibus requisitados à Contratada, conforme Anexo III.

5.7. A CONTRATADA deverá designar para os serviços veículos limpos, em perfeito estado de funcionamento, dedetizados, com a manutenção preventiva e corretiva em dia durante toda a vigência contratual. Deverá apresentar ainda, os respectivos certificados de registro de licenciamento em acordo com a legislação de trânsito e a documentação exigida por lei para transitar com os veículos de transporte de passageiros no território nacional, bem como atender todas as exigências legais e técnicas de segurança.

5.8. As despesas com a manutenção dos veículos, troca de pneus, reposição de peças, combustíveis, lavagem, lubrificação, seguro, pedágio, infração de trânsito e motoristas correrão por conta exclusiva da CONTRATADA. Sendo assim a CONTRATADA é responsável por todos e quaisquer tributos e encargos decorrentes do veículo e do motorista.

5.9. Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

5.10. No caso de quebra ou veículo com defeito, a CONTRATADA deverá substituir o veículo imediatamente, garantindo as mesmas condições e exigências deste Termo de Referência.

5.11. Providenciar, caso não existente, seguro com cobertura de danos físicos e materiais que ocorram aos passageiros e terceiros, em consequência de acidentes envolvendo o veículo locado, considerando-se como passageiros todos os que estiverem sendo transportados, inclusive o

motorista, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer acidente.

5.12. O pagamento por eventuais infrações de trânsito será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.13. Os veículos deverão possuir no máximo, 10 (dez) anos de uso, na data da contratação.

5.14. A LICITANTE classificada em 1º lugar deverá apresentar a seguinte documentação antes da assinatura da Ata de Registro de Preços:

5.14.1. Certificado da EMBRATUR – Instituto Brasileiro de Turismo ou órgão competente;

5.14.2. Plano de manutenção e/ou revisão do veículo;

5.14.3. Declaração em papel timbrado, datada, assinada e com identificação do signatário, de que possui a documentação a seguir descrita, que poderá ser solicitada a qualquer momento dentro da vigência da Ata de Registro de Preços, e que deverá ser apresentada devidamente atualizada:

5.14.4. Comprovação de que o motorista designado para a prestação dos serviços possui Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima “D”, dentro do prazo de validade;

5.14.5. Comprovação de que o veículo possui seguro contra terceiros e acidentes pessoais por passageiro – DPVAT. No caso de outros seguros, a CONTRATADA deverá apresentar a apólice com data de vigência em vigor;

5.14.6. Declaração de vistoria do veículo emitido pelo órgão competente;

5.15. Na hipótese da CONTRATADA não atender aos requisitos constantes dos itens 5.13 e 5.4, a CONTRATANTE poderá exigir a substituição do veículo.

5.16. Condições de recebimento do serviço

5.16.1. As regras para o recebimento do serviço estão contidas no Plano Básico de Fiscalização - PBF, devidamente publicado no sítio eletrônico do Município, conforme Portaria 07/2024 Decreto nº 19.476/2023.

5.17. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:

5.17.1. O prazo de garantia a ser atendido é o constante do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990 (no caso de bens e serviços) e Código Civil (no caso de obras).

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Para a medição do objeto, sendo o caso de cronograma de entrega/ execução, este deverá ser observado no processo de fiscalização.

6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- a) número da Ata, da Autorização de Fornecimento ou empenho;
- b) número do processo;
- c) número da licitação;
- d) descrição detalhada do objeto;

- e) destaques de impostos ou motivo da isenção/imunidade/não incidência do ISSQN ou IRRF;
- f) detalhes referentes às retenções de Imposto de Renda (IRRF), de acordo com a IN RFB n. 1234/2012 e suas alterações ou outra norma que vier a substituí-la.

6.3. O contratado, durante toda a execução do serviço, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada pelo Contratante, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 dias, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

6.4.3. Persistindo a irregularidade, o contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

6.5. A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la, no Plano Básico de Fiscalização.

6.6. PAGAMENTO:

6.6.1. O pagamento, decorrente da prestação do serviço, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 10 dias, contados da liquidação.

6.6.2. A entrega da Nota Fiscal/Fatura à CONTRATANTE referente à prestação do serviço, não poderá exceder 2 (dois) dias úteis à sua emissão

6.6.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão emitir seus documentos fiscais em conformidade com as disposições da Resolução CGSN nº10 de 28/06/2007 e Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003.

6.6.4. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, em desacordo com os subitens anteriores ou de qualquer outra natureza, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.6.4.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.6.5. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Fundação Hélio Augusto de Souza - Fundhas, CNPJ nº 57.522.468/0001-63

6.6.6. A CONTRATANTE se reserva no direito de descontar do pagamento, eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos, e prejuízos contra terceiros.

6.6.7. O Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.6.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo Contratado, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.6.9. Aplica-se à contratação derivada da referida contratação o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações ou outra norma que vier a substituí-la, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal nº 19.417, de 26 de Setembro de 2023, que regulamenta a retenção na fonte do Imposto de Renda - IR por parte da Administração Pública Municipal.

7. OBRIGAÇÕES

7.1. Obriga-se a CONTRATADA a:

7.1.1. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços e da documentação pertinente, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento;

7.1.2. Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações do objeto ora contratado;

7.1.3. Responder por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços;

7.1.4. Designar o motorista responsável, indicando os dados: nome do motorista, RG do motorista, número do ônibus, telefone do motorista, para contato caso necessário;

7.1.4.1. A cada viagem, o motorista designado deverá dar ciência no “Formulário Controle de Quilometragem” (ANEXO IV), com os dados que lhe compete, e assinar o documento, para que a CONTRATANTE tenha condições de fiscalizar o serviço;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.2. Obriga-se a CONTRATANTE a:

7.2.1. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessários à execução dos serviços;

7.2.1.1. Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento administrativo e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

7.2.1.2. Atestar a execução dos serviços e receber as notas fiscais/ faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida;

7.2.1.3. Efetuar os pagamentos referentes a execução dos serviços à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento;

7.2.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, objeto desta Ata, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.2.1.5. Recusar o pagamento da execução dos serviços que não estiverem sendo prestados em acordo com o objeto contratado.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de pregão eletrônico, através da abertura de Ata de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento de menor preço, conforme art. 33 da Lei 14.133/2021.

8.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos previstos no Edital da licitação.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado da contratação é R\$ 181.072,50 (cento e oitenta e um mil, setenta e dois reais e cinquenta centavos), definido nos moldes estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

São José dos Campos – SP, 12 de Março de 2025.
Revisado em: 06 de Maio de 2025.

ANEXO I (DO TERMO DE REFERÊNCIA)

PRINCIPAIS DESTINOS DAS VIAGENS²

PRINCIPAIS DESTINOS	ENDEREÇO
Unidade Eugênio de Melo	Rua José Leite da Silva, nº 60, Eugênio de Melo
Unidade Centro - Profo Jorge Luiz Alegre	Rua Antônio Saes, nº 485, Centro
Unidade Alto da Ponte – Profa Karla Pryscila Nunes de Oliveira	Rua Alziro Lebrão, nº 846, Alto da Ponte
Unidade Leste – Tiyoka Hayashi do Nascimento	Rua Rodolfo Scarpa, nº 361, Jardim Rodolfo
Unidade Campos de São José	Rua Alexandre de Souza Roberto, nº 20, Campos de São José
Unidade Dom Pedro I – Profo Arnaldo Roberto Nascimento	Rua Edilson Sabino dos Santos, nº 81, Dom Pedro I
Unidade Dom Bosco	Avenida João de Oliveira e Silva, nº 757, Campo dos Alemães
Unidade Putim – Edna Lúcia de Souza Tralli	Rua João Rodolfo Castelli, nº 60, Putim
Unidade Parque Industrial – Profa Najla Jamile Santos Machado de Araújo	Rua Santarém, nº 560, Parque Industrial
Centro de Desenvolvimento Artístico	Rua Santarém, nº 560, Parque Industrial
Teatrão	Rua Dr. Ricardo Edwards, 95 - Vila Industrial
Thermas do Vale	Av. Linneu de Moura, 205 - Jardim das Colinas
Museu Interativo de Ciências - MIC	R. Prof. Felício Savastano, S/N - Vila Industrial
Parque da Cidade Roberto Burle Marx	Av. Olivo Gomes, 100 - Santana
Johnson & Johnson	Rodovia Presidente Dutra, Km 154 s/n - Jardim das Indústrias
PIT - Parque de Inovação Tecnológica São José dos Campos	Estrada Dr. Altino Bondensan, 500 - Eugênio de Melo, São José dos Campos

² A contratação não se limita aos destinos informados, mas tratam-se de locais comuns às atividades da instituição. A Ata de Registro de Preços prevê qualquer viagem dentro dos limites geográficos do município de São José dos Campos e seus distritos.

ANEXO II (DO TERMO DE REFERÊNCIA)

ANEXO II - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE VIAGEM - DECA/EVENTOS/CEPHAS					
Solicitante: FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA		Diretoria		Matrícula	
Funcionário Responsável pela Solicitação (FUNDHAS)		Motivo/Evento			
Cargo		Telefone	Email	Data da solicitação	
ITINERÁRIO DA VIAGEM					
PARTIDA	Data da viagem	Horário da Viagem:			
	Endereço Origem:	Unidade:			
PRIMEIRA PARADA	Endereço:	Unidade:			
	Endereço Destino:	Unidade/Local:			
OBSERVAÇÕES					
Na volta, o percurso deverá contemplar o desembarque de todos os passageiros em suas respectivas unidades, conforme a parada realizada ao longo do trajeto de ida, quando houver.					

ANEXO III (DO TERMO DE REFERÊNCIA)

ANEXO III - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE VIAGEM PARA EVENTOS[NOME DO EVENTO]					
Referente ao contrato nº00/xxxx e AF nº xxx/xxxx de locação de ônibus com motorista, para viagem municipais, SOLICITO a quantidade de XX ônibus para as datas mencionadas, conforme descrito abaixo:					
LOCAL DO EVENTO:		DATA DO EVENTO:			
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO (FUNDHAS)		DIRETORIA (FUNDHAS):			
TELEFONE (FUNDHAS):					
QUANTIDADE DE ÔNIBUS NECESSÁRIA PARA O DESLOCAMENTO					
VIAGEM - XXXX/2025	QTD DE ÔNIBUS	UNIDADE DE ORIGEM/EMBARQUE	PARADA NO TRAJETO	UNIDADE DE DESTINO/DESEMBARQUE	ITINERÁRIO
VIAGEM - NOME DO EVENTO		[Origem][Endereço]	[Local de Parada][Endereço]	[Destino][Endereço]	[Horário] [Descrição do itinerário]
		[Origem][Endereço]	[Local de Parada][Endereço]	[Destino][Endereço]	[Horário] [Descrição do itinerário]
		[Origem][Endereço]	[Local de Parada][Endereço]	[Destino][Endereço]	[Horário] [Descrição do itinerário]
		[Origem][Endereço]	[Local de Parada][Endereço]	[Destino][Endereço]	[Horário] [Descrição do itinerário]
		[Origem][Endereço]	[Local de Parada][Endereço]	[Destino][Endereço]	[Horário] [Descrição do itinerário]
		[Origem][Endereço]	[Local de Parada][Endereço]	[Destino][Endereço]	[Horário] [Descrição do itinerário]
- Os ônibus deverão permanecer no local do evento com motorista, aguardando o embarque para retorno a cada unidade. - Na volta, o percurso deverá contemplar o desembarque de todos os passageiros em suas respectivas unidades, conforme a parada realizada ao longo do trajeto de ida, quando houver.					

ANEXO IV (DO TERMO DE REFERÊNCIA)

CONTROLE DE QUILOMETRAGEM - DECA

ÔNIBUS(44 PASSAGEIROS)	() MUNICIPAL () INTERMUNICIPAL	MICRO (20 PASSAGEIROS)	() MUNICIPAL () INTERMUNICIPAL
Unidade Requisitante:		Funcionário Responsável (FUNDHAS)	Matricula
Data	Horário	Diretoria/Viagem	
Orientações Gerais			

Check List do Veículo		Observações
Chegou no horário acordado?	() SIM () NÃO	
Cintos de segurança em condições de uso? *	() SIM () NÃO	
Bom estado dos pneus (visualmente)? *	() SIM () NÃO	
Quantidade adequada de assentos? *	() SIM () NÃO	
Assentos em boas condições de uso?	() SIM () NÃO	
Encontra-se limpo e detetizado?	() SIM () NÃO	
Veículo com no máximo 10 anos de uso?	() SIM () NÃO	
Plano de Manutenção em dia? *	() SIM () NÃO	
Os itens com (*) são Itens Críticos que inviabilizam a Saída do Veículo.		

Registros Obrigatórios				
PARTIDA	Nome do Motorista:			
	RG do Motorista	N.º do Ônibus	Telefone do Motorista	
	Km - Saída da Unidade	Horário	Km - Chegada no Local	Horário:
Observações / Não Conformidades				
Assinatura do Funcionário Responsável (FUNDHAS)		Assinatura do Motorista (Empresa Contratada):		

Registros Obrigatórios				
RETORNO	Nome do Motorista:			
	RG do Motorista	N.º do Ônibus	Telefone do Motorista	
	Km - Saída da Unidade	Horário	Km - Chegada no Local	Horário:
Observações / Não Conformidades				
Assinatura do Funcionário Responsável (FUNDHAS)		Assinatura do Motorista (Empresa Contratada):		

Processo de Compra Digital nº 110/2025 – Pregão Eletrônico nº 90004/2025 (Reabertura)

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)

Para elaboração da proposta, observar as condições do item 8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

À

Fundação Hélio Augusto de Souza – Fundhas
Rua Santarém, nº 560 – Bairro Parque Industrial
São José dos Campos – SP

Processo de Compra Digital nº 110/2025

Pregão Eletrônico nº 90004/2025 (Reabertura)

Objeto: Registro de Preços para locação de ônibus com motorista, para viagens municipais, com capacidade mínima para 44 passageiros sentados, com licença municipal e no máximo 10 anos de uso na data da contratação, para transporte de crianças, adolescentes, funcionários e pais de alunos, conforme Termo de Referência, pelo período de 1 ano

Prezados Senhores,

Após analisarmos minuciosamente, o Edital de Licitação nº 5/2025, referente à presente licitação, e tomarmos conhecimento de todas as suas condições, propomos fornecer, sob nossa integral responsabilidade, o objeto deste Pregão, conforme a seguir discriminado:

Razão Social da Proponente:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço (rua, nº, bairro, cidade, estado, CEP):

Telefone:

E-mail:

Banco, Agência e Conta Corrente nº:

Item	Cód. CATSER	Descrição	Unid.	Qtde.	Preço Unit.	Preço Total
1	5240	Locação de Ônibus com motorista, para viagens municipais, com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, com licença municipal e no máximo 10 (dez) anos de uso na data da contratação. Para transporte de crianças, adolescentes, funcionários e pais de alunos, conforme Termo de Referência (Cód. 46.39.1)	Sv	210	R\$ _____	R\$ _____

Indicar: Preços unitário e total do item, grafados em algarismos e em moeda corrente nacional, com 2 (duas) casas após a vírgula.

1. **Descrição detalhada do objeto:** _____ (contendo as informações similares à especificação do Anexo I – Termo de Referência);
2. **Prazo de execução:** conforme constante no **Anexo I – Termo de Referência**;
3. **Condições de pagamento:** os pagamentos referentes à prestação dos serviços serão efetuados com valores em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da liquidação, conforme disposições do item 6. do **Anexo I – Termo de Referência**;
4. **Início dos serviços:** após assinatura da Ata de Registro de Preços e na(s) data(s) constante(s) na respectiva Ordem de Serviço, emitidos pela CONTRATANTE;
5. **Local para prestação dos serviços:** conforme constante do **Anexo I – Termo de Referência**;
6. **Validade da Ata de Registro de Preços:** 1 (um) ano, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor e desde que comprovado o preço vantajoso;
7. **Validade da proposta:** _____ - mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sessão pública do Pregão;
8. **Indicação do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços e do Termo de Ciência e de Notificação,** nos termos das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, atualizada pela Resolução nº 23/2022 (nome completo, cargo e nº do CPF):
_____.
 - a) Quando não pertencer ao quadro societário da empresa, deverá apresentar procuração pública ou particular, com poderes para assinatura de Contrato em nome da CONTRATADA.

Processo de Compra Digital nº 110/2025 – Pregão Eletrônico nº 90004/2025 (Reabertura)

ANEXO III – DECLARAÇÃO (MODELO)

À

Fundação Hélio Augusto de Souza – Fundhas
Rua Santarém, nº 560 – Bairro Parque Industrial
São José dos Campos – SP

Processo de Compra Digital nº 110/2025

Pregão Eletrônico nº 90004/2025 (Reabertura)

Objeto: Registro de Preços para locação de ônibus com motorista, para viagens municipais, com capacidade mínima para 44 passageiros sentados, com licença municipal e no máximo 10 anos de uso na data da contratação, para transporte de crianças, adolescentes, funcionários e pais de alunos, conforme Termo de Referência, pelo período de 1 ano

Em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 14.133, de 2021, **DECLARAMOS**, para fins de participação no Pregão Eletrônico acima, que:

1. Nossa empresa não está impedida de contratar com a esfera de governo municipal;
2. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
3. Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
4. Não possuímos em nosso quadro de pessoal, menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
5. Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV e do art. 1º, e no inciso III do art. 5º, da Constituição Federal;
6. Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;
7. Estamos em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis;
8. Estamos ciente e concordamos com todas as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
9. Estamos cientes de que não poderemos, na constância da relação contratual que venha a firmar com a Prefeitura, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de Vereadores;
10. Estamos cientes de que devemos seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
11. Estamos cientes de que, conforme aplicável, devemos utilizar ações que fomentem o desenvolvimento de tecnologias para a reciclagem, nos termos da Lei Municipal nº 10.713, de 2023.

Por ser a expressão da verdade, eu, _____(nome)_____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

_____(local e data)_____

_____(assinatura autorizada)_____

_____(nome e cargo do signatário)_____

_____(nome e CNPJ da Empresa)_____

** O licitante deverá apresentar declaração conforme modelo constante deste anexo, em papel timbrado e assinado por sócio, proprietário ou procurador da empresa.*

Processo de Compra Digital nº 110/2025 – Pregão Eletrônico nº 90004/2025 (Reabertura)

ANEXO IV – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (MINUTA)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

Pregão Eletrônico nº: 90004/2025 (Reabertura)

Processo de Compra Digital nº: 110/2025

Validade: 1 ano

DAS PARTES

A **Fundação Hélio Augusto de Souza – Fundhas**, pessoa jurídica de direito privado, criada na conformidade das disposições contidas na Lei Municipal nº 6428, de 20/11/2003, sediada na Rua Santarém, nº 560, bairro Parque Industrial, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, CEP 12235-550, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.522.468/0001-63, denominada **CONTRATANTE – Órgão Gerenciador**, neste ato representado por seu **Diretor Presidente, Sr. Juvenil de Almeida Silvério**, nomeado pelo Decreto Municipal nº 19.878, de 3 de fevereiro de 2025, e nos termos do da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 90004/2025 (Reabertura) – Processo de Compra Digital nº 110/2025, conforme Relatório de Classificação Final dos Autos constante às fls. ____ dos autos, homologado em ____/____/____, registra os preços para Locação de ônibus com motorista, para viagens municipais, com capacidade mínima para 44 passageiros sentados, com licença municipal e no máximo 10 anos de uso na data da contratação, para transporte de crianças, adolescentes, funcionários e pais de alunos, conforme Termo de Referência, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no presente certame.

Empresa: ____ (razão social) ____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____/____ e Inscrição Estadual nº ____, sediada na ____, nº ____, bairro ____, na cidade de ____, estado de ____, CEP ____, denominada **CONTRATADA – Fornecedor Registrado**, neste ato representado por seu ____ (sócio, diretor, etc.) ____, Sr. ____, classificada em 1º lugar, no item 1.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a Locação de ônibus com motorista, para viagens municipais, com capacidade mínima para 44 passageiros sentados, com licença municipal e no máximo 10 anos de uso na data da contratação, para transporte de crianças, adolescentes, funcionários e pais de alunos, conforme especificado no item 1 do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições (ões) ofertada (s) na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor:

CNPJ:

Endereço:

Telefone: (____)

E-mail:

Representante:

Item	Especificação	Unid.	Qtde. Mínima	Qtde. Máxima	Valor Unit.	Valor Total
1.	Locação de Ônibus com motorista, para viagens municipais, com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, com licença municipal e no máximo 10 (dez) anos de uso na data da contratação. Para transporte de crianças, adolescentes, funcionários e pais de alunos, conforme Termo de Referência (Cód. 46.39.1)	Sv	1	210	R\$ _____	R\$ _____

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente Registro de Preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA 3ª – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a própria CONTRATANTE – Fundação Hélio Augusto de Souza – Fundhas.

3.2. Além do Órgão Gerenciador, não há órgão (s) e entidade (s) pública (s) participante (s) do Registro de Preços.

CLÁUSULA 4ª – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos autos.

CLÁUSULA 5ª – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo Órgão Gerenciador por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021.

1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
2. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do Contrato ou de outro instrumento hábil, conforme art. 17, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.

5.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;
 2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - b) Mantiverem sua proposta original.
 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.
- 5.4. O registro a que se refere o **subitem 5.3.2.** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.
- 5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.3.2.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na **Cláusula 9ª** deste instrumento.
- 5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA 6ª – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:
1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. Na hipótese de previsão no Edital, de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - a) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação (INPC ou outro menor, de comum acordo entre as partes);
 - b) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA 7ª – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
2. Na hipótese prevista no item anterior, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
3. Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
4. Na hipótese de redução do preço registrado, o Órgão Gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Órgão Gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Órgão Gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **item 9.1.**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **item 5.7.**
4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do **item 9.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 7.2.** e no **subitem 7.2.1.**, o Órgão Gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6. O Órgão Gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 8ª – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Tendo em vista que não há órgãos ou entidades participantes e não participantes da presente Ata de Registro de Preços, não haverá remanejamento das quantidades previstas para os itens com preços registrados.

CLÁUSULA 9ª – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS PRATICADOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador, quando o fornecedor:

1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 9.1.** será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Órgão Gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Órgão Gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

1. Por razão de interesse público;
2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos art. 26, §3º, e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA 10ª – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento.

1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

10.2. É da competência do Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 9.1.**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Licitante/Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial da contratação;

- b) Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da contratação;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução da contratação;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *b, c, d, e, f e g* do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *h, i, j, k e l* do subitem acima, bem como nas alíneas *b, c, d, e, f e g*, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 4. Multa:
 - a) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - c) compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;
 - d) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto.

10.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, além da perda desse valor, terá a diferença descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
2. As peculiaridades do caso concreto;
3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.15. Os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, estão disciplinadas pela Portaria nº 19/2024 – Fundhas.

CLÁUSULA 11 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, às quais se submeterão o objeto deste instrumento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste instrumento e do objeto contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATANTE será responsável por obter o

consentimento dos titulares. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste instrumento, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com a CONTRATANTE;
5. Encerrada a vigência da Ata de Registro de Preços ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

11.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

11.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente instrumento e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

11.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

11.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709, de 2018, e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

11.6. O preposto da CONTRATADA manterá contato formal com o preposto da CONTRATANTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

11.7. A critério do preposto da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste instrumento, no tocante a dados pessoais.

11.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta Ata de Registro de Preços e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

CLÁUSULA 12 – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos estabelecidos pelo Código Civil.

CLÁUSULA 13 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência – anexo deste instrumento.

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA 14 – DO FORO COMPETENTE

14.1. Fica eleito o Foro de São José dos Campos – SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução da presente contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São José dos Campos, ____ de _____ de 2025.

Juvenil de Almeida Silvério
Diretor Presidente
Fundação Hélio Augusto de Souza – Fundhas
CONTRATANTE – Órgão Gerenciador

XXXXXXXX
XXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA – Fornecedor (es) Registrado (s)

(Anexar cópia do TR, proposta da CONTRATADA e do Cadastro Reserva – se houver)

Processo de Compra Digital nº 110/2025 – Pregão Eletrônico nº 90004/2025 (Reabertura)

ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (MODELO)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Fundação Hélio Augusto de Souza

CONTRATADO: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: ____/2025

OBJETO: Registro de Preços para locação de ônibus com motorista, para viagens municipais, com capacidade mínima para 44 passageiros sentados, com licença municipal e no máximo 10 anos de uso na data da contratação, para transporte de crianças, adolescentes, funcionários e pais de alunos, conforme Termo de Referência, pelo período de 1 ano

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José dos Campos, ____ de _____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE – PELA CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Processo de Compra Digital nº 110/2025 – Pregão Eletrônico nº 90004/2025 (Reabertura)

ANEXO VI – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (MODELO)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O _____ (empresa/órgão emissor) _____, de acordo com o requerido pela empresa _____ (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, situada na Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado de _____, ATESTA para fins de apresentação em licitações de órgãos públicos, que a empresa acima mencionada forneceu _____, através do Contrato / Ata de Registro de Preços, no período de ____/____/____ a ____/____/____, não havendo até o presente momento que desabone sua conduta comercial.

Declaramos igualmente, que o serviço fornecido atendeu às exigências de qualidade, periodicidade e prazos pré-estabelecidos.

Contrato nº: _____

Processo nº: _____

Item	Descrição detalhada do serviço	Unidade
1.	xxxxx	xxxx

Quantidades e Valores do Contrato:

Quantidade			Valor		
Quantidade total contratada	Quantidade total executada	Saldo	Valor total contratado	Valor total executado	Saldo
xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx

Local e data

Assinatura

Identificação e cargo do signatário

(em papel timbrado da empresa/órgão emissor)

Processo de Compra Digital nº 110/2025 – Pregão Eletrônico nº 90004/2025 (Reabertura)

ANEXO VII – CADASTRO RESERVA (MODELO)

CADASTRO RESERVA

1. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item (ou Lote) do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ, endereço, contato, representante</i>):				
	Especificação	Unid.	Qtde. Mínima	Qtde. Máxima	Valor Total

2. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item (ou Lote) do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ, endereço, contato, representante</i>):				
	Especificação	Unid.	Qtde. Mínima	Qtde. Máxima	Valor Total